



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.646/2011

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DO LOTE URBANO N.º 893-A, DA QUADRA N.º 016, COM ÁREA TOTAL DE 600 M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área de **830:00 M²** (Seiscentos metros quadrados) do lote urbano n.º 893, pertencente à quadra n.º 016, sito ao lado par da Avenida Palmeiras das Missões, Esquina com a Rua Rui Barbosa, localizado dentro do quarteirão formado pelas Avenida Palmeiras das Missões e com as Ruas, Rui Barbosa, lote rural n.º 218 da 6ª Secção Buricá e Rua Boa Vista, nesta cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes confrontações:

- **NORTE** – Uma linha, de 17,20 metros com a Av. Palmeiras das Missões;
- **SUL** – Uma linha de 16,00 metros com ao lote Rural n.º 218;
- **LESTE** – Uma linha de 50,00 metros com a Rua Rui Barbosa;
- **OESTE** – Uma linha de 50,00 metros com o lote urbano n.º 893;

Art. 2º - O lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme mapa, que faz parte integrante desta Lei, será escriturado e registrado em nome dos proprietários Senhores **IVO PETRY e BRUNO BOHN**.

Art. 3º - As despesas decorrentes do fracionamento e de escrituração correrão, por conta do proprietário do imóvel.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de Agosto de 2.011.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração